

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE NÚCLEO ESTADUAL NO TOCANTINS



PROCESSO Nº. 25026.002172/2010-31

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 08/2010, CELEBRADO ENTRE O NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS E A EMPRESA EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS, com sede à Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 24, Plano Diretor Norte - Palmas - TO, inscrito no CNPJ. sob o n.º 00.394.544/0200-20, e a EMPRESA EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.014.913/0001-83, respectivamente representados, o primeiro por seu Ordenador de Despesa, WANTEILDO ANTUNES AYRES DE LIMA, portador da CI n.º 1.169.219, expedida pela SSP/TO e CPF n.º 165.683.111-20, nomeado pela Portaria N.º 2.232, publicado do D.O.U nº 191, de 02/10/2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/MS n.º 1.147 de 11/10/2000, do Sr. Ministro da Saúde, e a segunda por seu representante legal, Sra. ELAINE MONTANHA DE ALMEIDA HOMAIDAN, portadora da Cédula de Identidade nº MG-907.875, inscrita no CPF sob o nº 272.411.906-10, resolvem celebrar o QUINTO TERMO ADITIVO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 25026.002172/2010-31, ao Contrato de locação de Edifício Comercial situado na Quadra 104 Norte, AV LO 02, Conjunto 01, Lote 24, elaborado conforme disposto na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e IN SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação do contrato nº 08/2010 por mais 04 (quatro) anos e alteração dos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA QUINTA do mesmo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal pago pela prestação dos serviços de locação é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) e de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais) anual.

# CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 08/2010.

- 3.1. No parágrafo segundo da clausula quinta do contrato nº 08/2010, **Onde se lê:** O valor do aluguel será reajustado apenas se o contrato for prorrogado, ou seja, a cada dois anos de vigência, mediante aplicação do índice IGP-M FGV acumulado para o período admitindo-se inclusive a redução do preço, em caso de índice negativo. **Leia-se:** Excepcionalmente, o valor do aluguel será reajustado em novembro de 2017, desde que haja requerimento expresso do locador, conforme decidido em reunião realizada em 05/09/2016 entre Locador e Locatário e a partir de novembro/2017 será reajustado a cada dois anos, por apostilamento, também por solicitação do locador, mediante aplicação do índice IGP-M FGV acumulado para o período admitindo-se inclusive a redução do preço, em caso de índice negativo.
- 3.2. No parágrafo terceiro da cláusula quinta do contrato nº 08/2010, **onde se lê:** O reajuste positivo dependerá da comprovação de compatibilidade do valor do aluguel, reajustado, com a média de mercado, o que será comprovado mediante avaliação pela SPU/TO. Se o reajuste superar o preço da avaliação da SPU/TO, a locação somente será prorrogada, mediante a manutenção dos valores



no patamar admitido por aquele órgão público, **Leia-se:** O reajuste positivo dependerá da comprovação de compatibilidade do valor do aluguel, reajustado, com a média de mercado, o que será comprovado mediante pesquisa de preços que poderá ser feita pelo Locador e Locatário concomitante, se for o caso. Se o reajuste superar o preço médio do mercado, a locação somente será prorrogada, mediante a manutenção do valor no patamar do preço médio do mercado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato nº 08/2010 será de 04 (quatro anos), ou seja, de 17 de novembro de 2016 a 17 de novembro de 2020.

### CLÁUSULA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

5.1 - Os casos omissos ou situações nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos, e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Eventuais conflitos decorrentes do presente aditivo de contrato deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica da União no Tocantins — CJU/TO, em Palmas-TO, para tentativa de solução administrativa. Se não for possível a dissolução do conflito na esfera administrativa, o foro judicial é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins com sede na cidade de Palmas, nos termos do art.109, *I*, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 O Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura conforme disposto na Lei n.º 10.520 de 17 de junho de 2002.
- 8.2 E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, também signatárias, cujo instrumento ficará arquivado na Seção de Administração do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n,º 8.666/1993.

Palmas - TO, 16 de Novembro de 2016.

Wanteildo Antunes Ayres de Lima Ordenador de Despesas do NEMS/TO

Elaine Montanha de Almeida Homaidan

Exata Empreendimentos Imobiliários

Testemunhas:

Nome:

RG:

Veslene Ferreira Soares Administrador NEMS/TO Matrícula: 2130390 Nome:

RG:

João Francisco da Rocha Sousa Contador NEMS/TO Matrícula: 2080007